



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº 1020 DE 2023

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre o direito à micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo Sistema Único de Saúde.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA**

Art. 1º Estabelece a inclusão do direito à micropigmentação paramédica, no âmbito do Estado do Amazonas, e nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, através do órgão competente, com a União, Municípios e fornecedores de materiais e serviços, visando o seu barateamento.

Parágrafo Único. Aos entes privados que celebrarem convênio com o Executivo poderão ser concedidos meios compensatórios de incentivos fiscais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.054909

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 06/11/2023 08:59:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FF4F480B000ED1FB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a inclusão do direito à micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo Sistema Único de Saúde.

O procedimento da micropigmentação paramédica, baseado na introdução de pigmentos não-alergênicos na pele, é indicado para a correção ou a atenuação de cicatrizes em geral. Trata-se de técnica que segue os princípios básicos da tatuagem, mas na qual a tinta só é aplicada na parte mais superficial da pele.

Para algumas pessoas, a permanência de características físicas pode vir a afetar a sua autoestima e sua relação com o próprio corpo, por isso, a técnica mencionada vem sendo muito utilizado no redesenho de aréolas e mamilos das pacientes que passaram por cirurgias reconstrutivas, após o tratamento do câncer de mama, tendo em vista que gera resultados naturais e realistas, que possibilitam a chance de recomeço após um processo de sofrimento físico e emocional significativo.

Outrossim, por medidas de segurança, é importante citar também, que esta prática apenas é recomendada quando finalizado o tratamento e mediante autorização médica. Além do mais, o profissional que realizar o procedimento deve estar devidamente habilitado, possuir conhecimento de colorimetria para se obter resultados fiéis, assim como o procedimento dever ser realizado em espaços e com materiais em conformidade com as leis de biossegurança.

Por essas razões, consideramos mais do que necessário o Projeto de Lei ora proposto, que dispõe sobre a inclusão do direito à realização de micropigmentação paramédica da mama, a fim de restabelecer a dignidade e a autoestima de mulheres que passaram pelo procedimento doloroso que é o tratamento do câncer de mama.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.054909

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 06/11/2023 08:59:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FF4F480B000ED1FB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Por fim, ante o exposto, requer-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Dra. mayara⁺
DEPUTADA ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. mayara⁺
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.054909

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 06/11/2023 08:59:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FF4F480B000ED1FB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.054909
Data 06/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.054909

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 06/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: APRESENTA-SE PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.